



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 13/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente **PRISCILA TRAMONTINI SPACIL**, brasileira, casada, inscrita no RG sob nº 4064762018 e de CPF sob nº 992.447.800-20, residente e domiciliada na Travessa Severino Zanatta, nº36, Bairro Centro, neste município, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MSANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL EIRELLI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.314.184/0001-60, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 497, Bairro Santana, na cidade de Niterói – RJ, e representação comercial na Av. Assis Brasil nº 418/507, Bairro Passo D'Areia, no Município de Porto Alegre -RS, representada pelo Sr. **MAURÍCIO DOS SANTOS BARBOZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Portugal, nº 263, apto 502, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrito no RG sob nº 077744019-IFP RJ e CPF/MF nº 915.778.967-34, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a prestação de Serviço de Assessoria Técnica e Administrativa para a gestão de ativo imobilizados, análise geral, auditoria e diagnóstico, organização corretiva geral do Ativo Imobilizado de Bens Permanentes de Bens Móveis, fornecimento e colagem de etiquetas, aplicação da avaliação e mensuração com reconhecimento na contabilidade, orientações corretivas de registros e lançamentos observando as Normas Legais do TCE-RS, MCASP, PCASP, NBC TSP e ABNT, edição de minutas diversas para organização interna, ajustamento de dados junto ao sistema de gestão do órgão; coleta e organização dos documentos relacionados a Bens Imóveis para avaliação, tudo conforme proposta de serviço nº 047/2021, que acompanha o processo nº113/2021.

### CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 2 (dois) meses corridos, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pelo fornecimento dos serviços descritos na Clausula 1º - Objeto – a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mediante atestado de integral execução dos serviços contratados.

3.2 O valor será pago em duas parcelas iguais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) sendo que a primeira parcela vencerá no trigésimo dia do início das atividades e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Relatório de Gestão Parcial e, a segunda, após o integral cumprimento dos serviços contratados, mediante apresentação de nota fiscal e devidamente certificada a conclusão pelo servidor responsável da CONTRATANTE.

3.2.1 As parcelas serão depositadas em até 5 dias da apresentação dos documentos, na forma estabelecida no item 3.2, na conta corrente fornecida pelo CONTRATANTE:

**Banco Bradesco S/A**

**Ag. 3122-4, Conta corrente nº 3590-4 em nome da CONTRATADA.**

**Parágrafo Único:** para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária de Projeto Atividade 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de conta despesa **33.90.39.05** – Serviços técnicos profissionais.

### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

#### 4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta execução de serviços técnicos profissionais durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço causados a terceiros.

4.1.5 – Fornecer Pessoal capacitado e qualificado para execução do serviço até sua efetiva conclusão, dentro do padrão exigido para a espécie.

4.1.6 – Prestar, dentro das necessidades da execução do objeto, assessoria presencial e remota, provendo e acompanhando o desenvolvimento dos serviços junto aos profissionais e servidores do legislativo.

4.1.7 - Desenvolver o objeto contratado através de seu próprio quadro técnico e funcional, repassando a metodologia para os servidores e funcionários, respondendo os questionamentos a respeito da gestão.

#### 4.2 – DA CONTRATANTE:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado nas datas e da forma avençada, fiscalizar os serviços prestados, e oferecer à **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

4.2.2 Disponibilizar infraestrutura para acolhimento do consultor durante a execução presencial dos serviços prestados no objeto e zelar pelas informações, dados e logística aplicada pela **CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:**

5.1 – No caso de descumprimento parcial ou total na execução de serviços técnicos profissionais de manutenção e atualização da seção de legislativo do site institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

5.1.4 O Poder Legislativo poderá sustar, de pronto, a execução dos trabalhos, caso constatar desconformidade na execução dos serviços ou qualidade dos materiais e da mão de obra, sem incidência de qualquer ônus para si.

#### **CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:**

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA 8ª – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 23 de setembro de 2021.

PRISCILA TRAMONTINI SPACIL

Presidente do Legislativo  
CONTRATANTE

MSANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO  
EMPRESARIAL EIRELLI

Empresa  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_